



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gentis!

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Ofício 014/2023

Senhor Presidente, da CPL,

A Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de seu, Secretário Municipal, e com base no Art. 24, inciso X, caput da Lei Federal Nº 8.666/93, vem através deste, autorizar a abertura de procedimento licitatório, objetivando: **Locação de imóvel para funcionamento do centro de apoio administrativo da prefeitura municipal de campestre do maranhão ao povoado de cabeceira grande, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.**

Declaro ainda que na qualidade de ordenador de despesas da Administração direta, deste município e para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Para garantir maior agilidade ao processo, foi realizado cotações de preços de mercado junto ao Setor de Compras, conforme relatório e laudo técnico.

Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 02 de Janeiro de 2023.



JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento



TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Residência, localizada na rua Tancredo Neves, nº: 203, Povoado: Cabeceira Grande, Cep 65968-000, Cidade: Campestre do Maranhão, no Estado MA.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Residência de frente para a rua, possuindo dois quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro, e uma varanda com lavanderia no fundo.

PRIMEIRO QUARTO

Piso sem cerâmica, apenas no piso grosso; paredes pintadas com tinta látex cor branca; uma janela de madeira pintada com tinta esmalte cinza; uma porta de madeira, com fechadura e com uma chave; sem forro.

SEGUNDO QUARTO

Piso sem cerâmica, apenas no piso grosso; paredes pintadas com tinta látex cor branca; uma janela de madeira pintada com tinta esmalte cinza; uma porta de madeira, com fechadura e com uma chave; com forro em PVC.

BANHEIRO

O banheiro possui um vaso sanitário da marca CELITE, com válvula de parede na cor branca; uma pia na cor branca, com torneira de plástico; um chuveiro de plástico; uma porta de madeira, com fechadura e chave; piso em cerâmica na cor cinza e paredes com azulejos até o teto na mesma cor do piso.

SALA

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com tinta látex branco; teto sem forro; uma porta de madeira pintada com tinta látex cinza, com fechadura e uma chave;

COZINHA

Piso sem cerâmica, apenas no piso grosso; paredes pintadas com tinta látex cor branca; uma janela de madeira pintada com tinta esmalte cinza; uma porta de madeira, com fechadura e com uma chave; sem forro; e com uma pia de mármore sintético cinza fixada a parede.

O imóvel acima descrito é entregue ao **LOCATÁRIO**, em bom estado de conservação e limpeza, com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura das paredes, teto, portas, guarnições e ferragens, são de boa qualidade. Outrossim, o presente termo passa a fazer parte integrante do contrato de locação residencial de imóvel firmado entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, que as partes reciprocamente reconhecem.

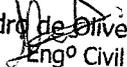


SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Crédito do nosso gente!

Local: Campestre do Maranhão – MA

Data: 21 / dezembro / 2022


Leandro de Oliveira Silva
Engº Civil
CREA-MA nº 111631605-6

(Responsável Técnico da Vistoria)

ENG. CIVIL LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA – CREA 111631605-6



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cooperando das nossas gestões!

FOTOS DO IMÓVEL



FIGURA 01: FACHADA FRONTAL



FIGURA 02: RECEPÇÃO

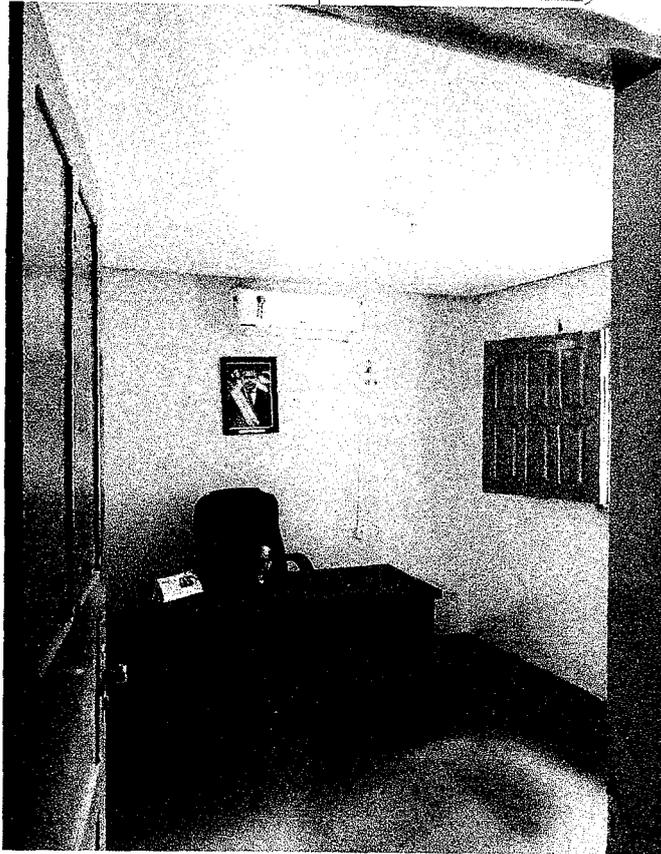


FIGURA 03: SALA DE ATENDIMENTO PREFEITO

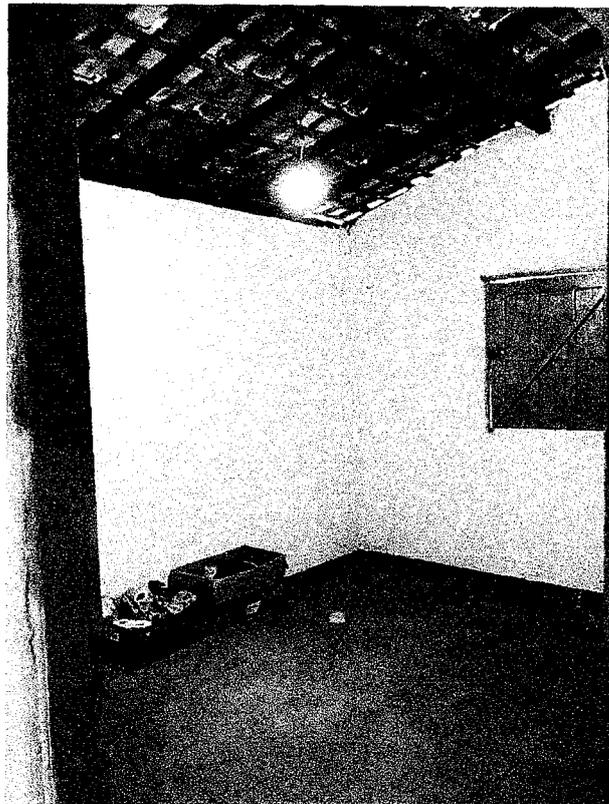


FIGURA 04: DEPOSITO

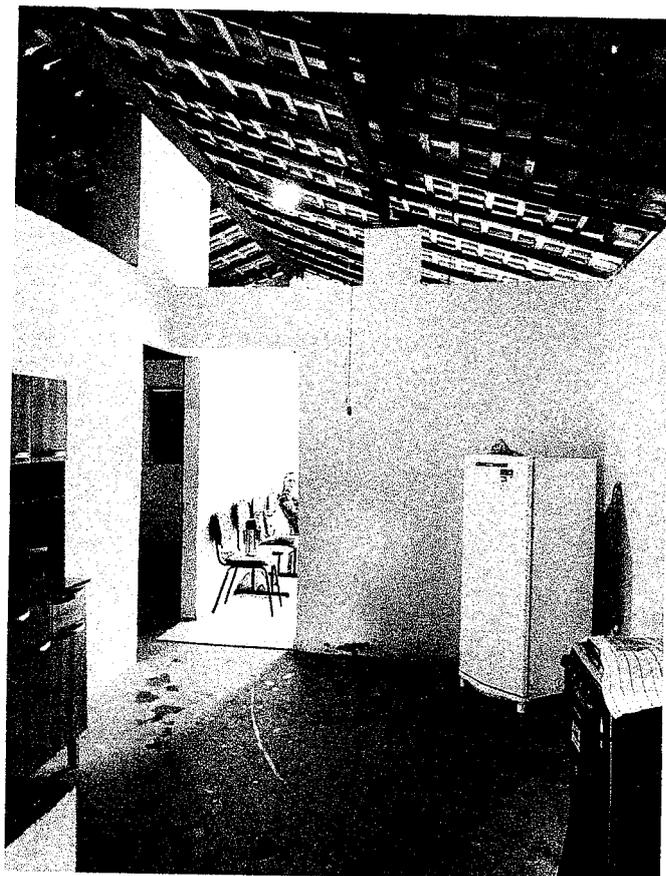
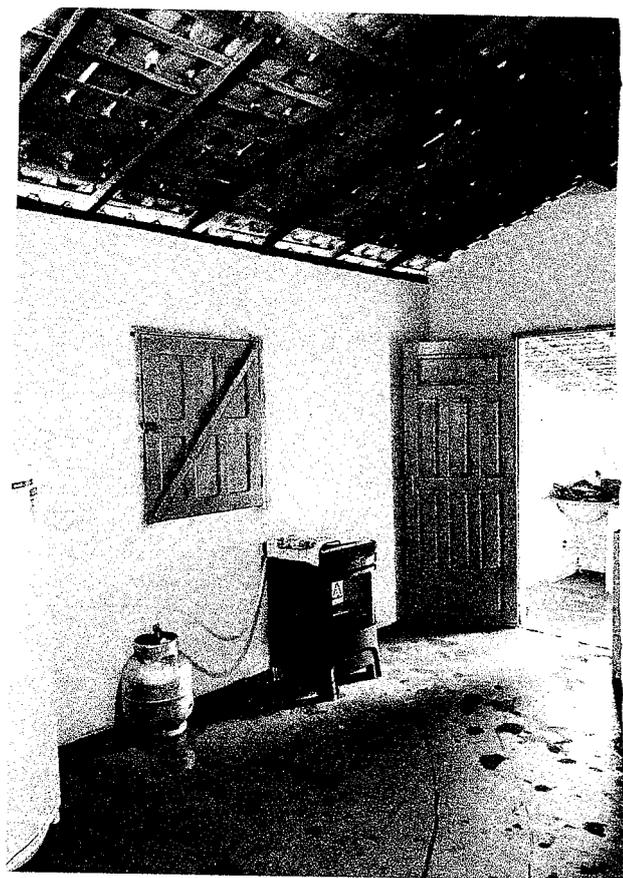


FIGURA 05: COZINHA



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Jorge Antonio Vieira de Sena**, portador do documento de identidade RG nº 047923502013-4, SSP/MA, e CPF nº 490.873.041-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Presidente da Comissão de Licitação** do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO

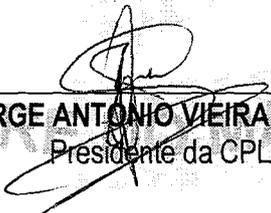
Eu, Jorge Antonio Vieira de Sena, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Campestre do Maranhão - MA, instituído pela Portaria nº 100 de 02 de junho de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP: 65.968-000 - Campestre do Maranhão/MA, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, AUTUO o competente:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do centro de apoio administrativo da prefeitura municipal de campestre do maranhão ao povoado de cabeceira grande, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão-MA, 02 de janeiro de 2023.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário de planejamento, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: locação de imóvel para funcionamento do centro de apoio administrativo da prefeitura municipal de campestre do maranhão ao povoado de cabeceira grande, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão - MA, 02 de janeiro de 2023.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



Campestre do Maranhão - MA, 03 de Janeiro de 2023

Ilmo. Senhor,

Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL

Em atendimento ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para Locação de um bem imóvel para funcionamento do Centro de Apoio Administrativo da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão- Ma, no Povoado de Cabeceira Grande, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, através da Lei Orçamentária nº 136/2022, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 1.500.00 R\$ 100.000,00

Juliane Gomes da Silva
Contadora Geral
CRC/MA nº015603/O



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos pontos!

Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de dispensa de Licitação, voltado a locação de imóvel para funcionamento do centro de apoio administrativo da prefeitura municipal de campestre do maranhão ao povoado de cabeceira grande, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão-MA, 02 de janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº __-2023:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO
OUTRO LADO, _____,
CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, representado pelo Secretário _____ Portador do documento de identidade RG nº _____, SSP/MA e do CPF nº _____, _____, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO e do outro _____, _____, inscrito no CPF _____ e RG _____, _____, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2023 e da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2023, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– O presente contrato objetiva a locação de um bem imóvel situado na _____, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de ____ (____) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ ____, (____).

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na Agência: __ Conta: ____.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:



ÓRGÃO 1 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0052 2008 0000 Manutenção da secretaria municipal de administração. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 – O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5- Facultar O LOCADOR à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS



8.2 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – Advertência;
- II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e,
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCADOR providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, ___ de ___ de 2023.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de vocês gente!

Secretário Municipal
Locatário

Proprietario
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

MINUTA DO CONTRATO 2023



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Presidente Da Comissão Permanente De Licitação.

ASSUNTO: Contrato De Locação De Imóvel.

Processo De Dispensa De Licitação Nº 007/2023.

Processo Administrativo Nº 007/2023.

I. DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel para funcionamento do centro de apoio administrativo da prefeitura municipal de campestre do maranhão ao povoado de cabeceira grande, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

Nessa esteira, consta no presente procedimento administrativo o termo de vistoria e avaliação do imóvel, devidamente preenchido por Engenheiro deste município, atestando as condições necessárias para a utilização do Município de



Campestre do Maranhão/MA.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

III. DA CONCLUSÃO

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Ressalta-se, ainda, o caráter meramente opinativo deste parecer e a inviolabilidade do parecer do advogado público, conforme Recurso Especial nº 1.454.640-ES, rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15 de outubro de 2015, e publicado no DJ de 05.11.2015.

É o parecer.

Encaminhe-se a autoridade competente para as medidas necessárias.

S.M.J.

Campestre do Maranhão/MA, 03 de janeiro de 2023.

PAULO ERNANE R. S. JUNIOR
Procurador Geral do Município
Portaria nº 27/2022



A
Srta. Samara Rodrigues dos Santos
Controle Interno
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V. Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**, que teve como objetivo a locação de imóvel para funcionamento do centro de apoio administrativo da prefeitura municipal de campestre do maranhão ao povoado de cabeceira grande, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA, conforme preconiza art. 24, inciso X da Lei federal 8.666/93

Campestre do Maranhão - MA, de 03 de janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Condição de dar o melhor quanto!

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

PARECER 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA AO POVOADO DE CABICEIRA GRANDE.

LOCADOR: RAQUEL COSTA DA SILVA, CPF: 023.885.313-65.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2023 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE/MA E RAQUEL COSTA DA SILVA , que tem como objeto a locação do imóvel situado Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro-Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, o qual servirá para o Funcionamento do Centro de apoio administrativo da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão- MA. Pelo valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por um período de 12(doze) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS:

- a) Autorização de Procedimento de Licitação locação do imóvel;
- b) Termo de vistoria de Imóvel em contrato de locação de Imóvel;
- c) Fotos do Imóvel;
- d) Documentos pessoais e conta bancária do proprietário;
- e) Contrato Particular de promessa de compra e venda de Direitos Possessórios sobre imóvel Urbano;
- f) Comprovante de residência;
- g) Portaria nomeando o Presidente da Comissão de Licitação;
- h) Autuação do processo administrativo;
- i) Solicitação de dotação orçamentaria;



- j) Declaração de Adequação orçamentaria;
- l) Solicitação da análise jurídica;
- m) Minuta do contrato
- n) Processo de Dispensa de Licitação;
- o) Fonte de recursos;
- p) Parecer Jurídico manifestando favoravelmente pela contratação de locação do imóvel acima citada;
- q) solicitação da Análise do Controle Interno;

DA ANÁLISE:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determina as finalidades dos sistemas de controle interno, dessa forma, a vigente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Este abrange, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula no art. 24 da Lei nº 8.666/93 os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.



Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Diz o parágrafo único:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Percebe-se que foi acostado aos autos o Relatório Fotográfico e Laudo de Vistoria emitido pela engenheira civil concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação. Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito da Dispensa de Licitação nº 007/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

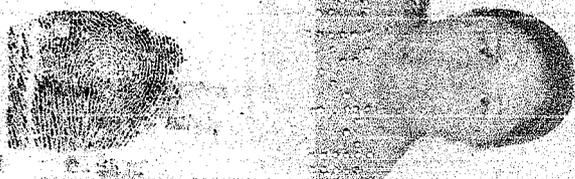
Encaminham-se os autos ao Srº Secretário Municipal de Planejamento para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 04 de janeiro 2023

Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos
Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA
Portaria nº 33/2021

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Raquel Costa da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 026467432003-4 DATA DE EXPIRAÇÃO 18/07/2014

NOME RAQUEL COSTA DA SILVA

FILIAÇÃO JOAO DOMINGOS CORREA DA SILVA E RAIMUNDA COSTA DA SILVA

NACIONALIDADE ESTREITO - MA

DATA DE NASCIMENTO 28/06/1987

DOC. ORIGINAL CASAM. N.320 FLS.20 LIV. BAUX03

CPF 023885313-65
SAO LUIS-MA
E-5

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

 **TÍTULO ELEITORAL** **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
RAQUEL COSTA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 28/06/1987	Nº INSCRIÇÃO 0572 4109 1104	D.V.	ZONA 046	SEÇÃO 0067
MUNICÍPIO / UF CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA			DATA DE EMISSÃO 19/03/2019	

JUIZ ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

Raquel Costa da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE DIREITOS POSESSORIOS SOBRE IMOVEL URBANO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDOR: MANOEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº1060003985 SEJUSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 625.492.193-68, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alves de Melo, s/nº, Primavera, Campestre do Maranhão/MA.

COMPRADOR (A): RAQUEL COSTA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº026467432003-4 SSP/MA inscrito no CPF/MF sob nº023.885.313-65, residente e domiciliado Rua Tancredo Neves, s/nº, Cabeceira Grande, Campestre do Maranhão/MA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato de promessa de compra e venda tem como OBJETO à venda de um lote urbano com casa construída, com as seguintes características: “**medindo de frente 17:00 (dezessete metros), medindo de fundo 17:00 (dezessete metros), medindo na lateral direita 35:00 (trinta e cinco metros), medindo na lateral esquerda 35:00 (trinta e cinco metros)**”, situado na **Rua Tancredo Neves, s/nº, Cabeceira Grande, Campestre do Maranhão/MA**, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, os quais já foram pagos.

OBS: É DE RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR(A) E DO COMPRADOR(A) TODAS AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Cláusula 2ª. Será de responsabilidade do **VENDEDOR(A)** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel a partir da imissão na posse pelo comprador.

Cláusula 3ª. O **VENDEDOR(A)** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

Cláusula 4ª. O presente contrato particular de promessa de compra e venda de direitos possessórios foi pactuado pelas partes no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único: O Comprador passa a ter a posse do imóvel a partir da assinatura deste instrumento.

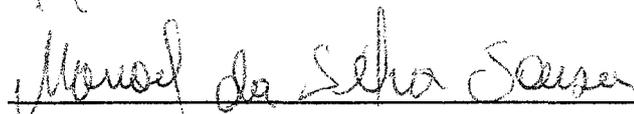
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores dos mesmos.

Cláusula 6ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Porto Franco/ MA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

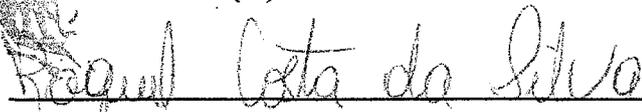
Campestre do Maranhão/MA, 10 de Agosto de 2021.



MANOEL DA SILVA SOUSA

RG nº1060003985 SEJUSP/MA

VENDEDOR (A)



RAQUEL COSTA DA SILVA

RG nº026467432003-4 SSP/MA

COMPRADOR (A)

Poder Judiciário TJMA. Selo:

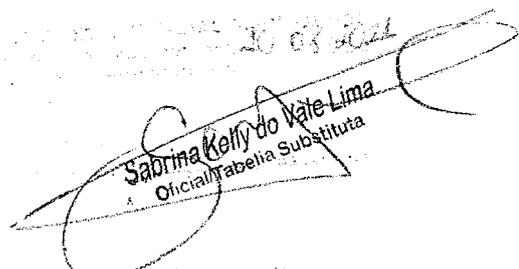
RECPT140510FDVNR8T0W9HTNO 0. 10/08/2021 14:38:05.
Ato: 13.17.4. Parte(s): MANOEL D. SILVA SOUSA, Rec Firm
Autenticidade, Total R\$ 18,11 Emol R\$ 18,31 FERC R\$ 0,50
FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:

RECPT140510Y77JKXK8MR9GXV94. 10/08/2021 14:38:27.
Ato: 13.17.4. Parte(s): RAQUEL COSTA DA SILVA, Rec Firm
Autenticidade, Total R\$ 18,11 Emol R\$ 18,31 FERC R\$ 0,50
FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>




Sabrina Kelly do Vale Lima
Oficial/Tabelião Substituta


Sabrina Kelly do Vale Lima
Oficial/Tabelião Substituta



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADA PARA CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO AO POVOADO DE CABECEIRA GRANDE, NESTA MUNICIPALIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, por ordem do Senhor Secretária Municipal de Planejamento, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação que objetiva a locação de imóvel para funcionamento do centro de apoio administrativo da prefeitura municipal de campestre do maranhão ao povoado de cabeceira grande, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da Administração quanto ao funcionamento e atendimento à população daquela comunidade, proporcionando assim, mas agilidade e eficiência.

O Município de Campestre do Maranhão não possui muitos imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um prédio particular vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população aos trabalhos prestados pela prefeitura municipal de Campestre do Maranhão – MA.

Vale ressaltar que, deverá ser verificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado pertinente ao ramo, haja vista a Administração não poder pagar preço ou aluguel superior a este.

Caracterizada está, portanto, a necessidade na locação do imóvel por um período de 12 (doze) meses, podendo o termo contratual ser prorrogado por igual período (ou maior), nos termos do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E MOTIVO DA ESCOLHA

O preço acordado está compatível com os demais de sua categoria praticados na região do Município de Campestre do Maranhão. A escolha deste imóvel deve-se ao fato do mesmo atender ao interesse da Administração Pública que, visando o bem da comunidade local, buscou o mais adequado possível, estando situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA



FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 1.500.00 R\$ 100.000,00

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está caracterizado nas recomendações prescritas no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, Jorge Antonio Vieira de Sena, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de: RAQUEL COSTA DA SILVA, maior, capaz, inscrito no CPF: 023.885.313-65 e RG 026467432003-4 SSP/MA, situado na Rua Principal, s/n, Cabeceira Grande, Campestre do Maranhão - MA – CEP: 65968-000.

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar a Exmo. Sr. Secretária Municipal de Planejamento, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Campestre do Maranhão-MA, 04 de janeiro de 2023.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA

Presidente da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação 007/2023
Processo Administrativo nº 007/2023

Respalhada no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação, **RATIFICO** a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física Sr.^a RAQUEL COSTA DA SILVA, maior, capaz, inscrito no CPF: 023.885.313-65 e RG 026467432003-4 SSP/MA, situado na Rua Principal, s/n, Cabeceira Grande, Campestre do Maranhão - MA – CEP: 65968-000, para locação de imóvel para funcionamento do centro de apoio administrativo da prefeitura municipal de campestre do maranhão ao povoado de cabeceira grande, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA, pelo valor estimado anual de **R\$ 4.200,00** (Quatro mil e duzentos reais), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Considerando a necessidade da publicação em imprensa oficial, conforme art. 26 da referida lei.

Solicito a:

1. Publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Termo de Ratificação.
2. Coordenação de Contabilidade que faça o empenho da referida despesa.
3. Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios a formalização desta contratação.

Cumpra-se.

Campestre do Maranhão/MA, 04 de janeiro de 2023.


JALSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento



**TERMO DE CONTRATO Nº 008-2023: LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO OUTRO LADO,
RAQUEL COSTA DA SILVA, CONFORME ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, representado pelo Secretário Jailson dos Reis Melo, Portador do documento de identidade RG nº 0001127858995, SSP/MA e do CPF nº 884.097.753-87, brasileiro, Solteiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro **RAQUEL COSTA DA SILVA**, maior, capaz, inscrito no CPF: 023.885.313-65 e RG 026467432003-4 SSP/MA, situado na Rua Principal, s/n, Cabeceira Grande, Campestre do Maranhão - MA – CEP: 65968-000, Fone: (99) 98513-9009, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** – O presente contrato objetiva a locação de imóvel para funcionamento do centro de apoio administrativo da prefeitura municipal de campestre do maranhão ao povoado de cabeceira grande, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1** - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na **Agência: 1761-2 Conta: 0501454-9 Banco do Bradesco**.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 1.500.00 R\$ 100.000,00

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **LOCADOR**:

Raquel



6.1.1 - O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5 - Facultar O LOCADOR a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente

Raquel



aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

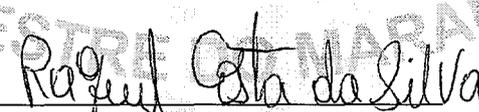
12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de janeiro de 2023.


JAILSON DOS REIS MELO

Secretário Municipal de Planejamento
Locatário


RAQUEL COSTA DA SILVA

Proprietário
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:



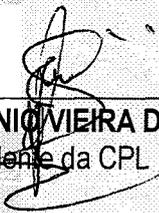
COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO -

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), e no Quadro de Avisos da CPL, nesta data, o Extrato da dispensa de Licitação/**Processo Administrativo nº 007/2023 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**, referente à locação de imóvel para funcionamento do centro de apoio administrativo da prefeitura municipal de campestre do maranhão ao povoado de cabeceira grande, situado na Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro: Cabeceira Grande, CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA, na forma da Lei.

Campestre do Maranhão-MA, 05 de Janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO